



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 08/05/2020

[Assinatura]
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputada Paula Gomes

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de instrumentos termográficos em órgãos públicos e privados do Estado, para aferição de temperatura corporal, no combate ao COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil, batalhão da polícia militar, shopping centers e estabelecimentos comerciais, bem como todas as Instituições bancárias obrigadas a instalar nas suas entradas principais, câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios públicos.

§ 1º – As entradas dos respectivos prédios públicos e privados, bem como as estações e terminal rodoviário de Belém/PA, deverão possuir uma câmera termográfica capaz de captar a temperatura de todos que ingressarem nos respectivos prédios públicos de forma automática e sem a necessidade de intervenção humana;

§ 2º – A câmera termográfica a ser instalada poderá possuir taxa de erro de no máximo 0.5 °C, sendo esta capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34° a 39°C e ter distância de aferimento de no mínimo 2 (dois) metros;

§ 3º – Devem-se considerar cenários de aglomeração como possíveis pontos de contágio, fazendo-se necessário que a triagem por temperatura permita ao menos 30 medições simultâneas, evitando-se ao máximo filas ou aglomerações em ambientes públicos;

§ 4º – Para fins de auditoria, os medidores de temperatura deverão possuir armazenamento interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia.

Art. 2º – A obrigatoriedade de instalação das Câmeras Termográficas em estabelecimentos privados será exigida apenas para locais com fluxo diário acima de 200 pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputada Paula Gomes

§ 1º – A Câmera termográfica a ser instalada deverá possuir um monitor de tela colorida para identificação das pessoas à distância e sem contato, por meio da qual deverá ser possível a aferição comprovada de, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas por minuto para evitar aglomerações;

§ 2º – Para fins de auditoria, os medidores de temperatura deverão possuir armazenamento interno dos dados coletados, pelo prazo mínimo do período de um dia.

Art. 3º – O cidadão que for detectado com temperatura superior a 37.5 ° Celsius em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, com fluxo diário acima de mil pessoas, na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Justiça do Estado deverá ser encaminhado a algum centro de saúde para que seja realizado o teste do COVID-19, caso já não seja disponibilizado o referido teste naquele local.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, PA, 08 de maio de 2020.


Deputada Paula Gomes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputada Paula Gomes

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) DEPUTADOS (AS)

Nos últimos tempos temos acompanhado a drástica evolução dos casos do COVID-19 em todos os continentes. Sistemas de saúde entrando em colapso, equipamentos necessários ao tratamento à beira da escassez, medicamentos em falta nas prateleiras das maiores redes de farmácias, vidas sendo ceifadas com brutalidade e rapidez inimagináveis.

O Poder Executivo, sempre atento às medidas necessárias para a proteção e salvaguarda de vidas, fixou estado de calamidade pública no Estado, limitou o trânsito de pessoas entre os municípios e o fechamento do comércio não essencial, dentre tantas outras medidas.

No cenário nacional, muitos estados já discutem o retorno das atividades antes tidas como normais, pouco a pouco, no sentido de proteção dos empregos e da economia. Mas, cautela é necessária.

Neste sentido, tanto o Poder Público, como o setor privado necessitam adotar medidas emergenciais na proteção da população quando este retorno for por aqui estimulado. Por isso, como medida de proteção, vimos requerer a implantação do equipamento de medição de temperatura para controle de casos de doença nos lugares em que haja grande circulação de pessoas, como órgãos públicos, escolas, shoppings, supermercados e tantos outros, coibindo maior risco de contaminação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputada Paula Gomes

Pelo exposto, e por ser medida de extrema necessidade a ser implementada à segurança e a saúde de cidadãos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição de extrema importância na proteção da vida da população paraense, com a maior brevidade possível.

Palácio Cabanagem, Plenário "Newton Miranda", 08 de maio de 2020.

Deputada Paula Gomes